



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 220, de 23 de novembro de 2018.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 125/2015)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro SEI nº 52600.008613/2018-67 e do sistema Orquestra nº 1190875, resolve:

Art. 1º Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 125, de 10 de junho de 2015, a família de modelos PBK785, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão **II**, marca Mettler Toledo, passando a vigorar o item 2 (IDENTIFICAÇÃO DO MODELO) com a seguinte redação:

"2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELOS

(...)

Modelo: Família de modelos ICS e família de modelos PBK785." (NR)

Art. 2º O item 3 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 125, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido da Tabela 2, a seguir, com a inclusão da família de modelos PBK785.

" Tabela 2 - Características Metrológicas

| Modelos | PBK785-X |
|---|---------------------------------|
| Classe de Exatidão | II |
| Carga Máxima (Max) | 610 g ≤ Max ≤ 35100 g |
| Valor de Divisão de Verificação (e) | 0,01 g ≤ e ≤ 1 g |
| Valor de Divisão Real (d) | 0,001 g ≤ d ≤ 0,1 g |
| Carga Mínima (Min) | 0,02 g ≤ Min ≤ 5 g |
| Número de Valores de Divisão de Verificação (n) | 15100 ≤ n ≤ 61000 |
| Efeito do Dispositivo de Tara | Até 100% da Max |
| Limites Particulares de Temperatura | 10 °C / 30 °C |
| Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga | (160 a 350) mm X (130 a 240) mm |

" (NR)

Art. 3º O subitem 4.1 do item 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) da Portaria Inmetro/Dimel nº 125, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

"4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL)

(...)

4.1 Dispositivo indicador

Dispositivo indicador para instrumento de pesagem (módulo de um IPNA), de modelo aprovado pelo Inmetro, conforme portaria de aprovação pertinente, com classe de exatidão compatível com a do IPNA, com número máximo de valores de divisão de verificação (n)max maior ou igual ao valor de “n” obtido da relação (n=Max/e), do modelo de instrumento de pesagem (IPNA) a que se refere a presente portaria." (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 125, de 10 de junho de 2015, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 23/11/2018, ÀS 15:42, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0235937** e o código CRC **DFF02278**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br